



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00219/2018

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONCEITOS DE EMPREENDEDORISMO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º - Fica incluída na Rede Municipal de Ensino da cidade de Uberlândia, como disciplina ou curso extracurricular, a matéria de noções e conceitos de empreendedorismo, para os alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental da rede municipal do ensino.

Parágrafo único- A disciplina de Empreendedorismo deverá compor a matriz curricular complementar do ensino fundamental nas unidades em tempo integral.

Art. 2º- Caberá a todas as escolas, a inclusão da disciplina na sua grade curricular com o nome de Empreendedorismo.

Art. 3º- Entende-se por Empreendedorismo, o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida, devendo o ensino da disciplina atender aos seguintes preceitos:

- I - noções de empreendedorismo, plano de negócios e empreendedorismo rural;
- II - identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;
- III - construção de competências profissionais, habilidades sociais e marketing pessoal;
- IV - motivação para superação de obstáculos, estímulo à criatividade formando alunos autônomos, éticos e responsáveis;
- V - construção de conhecimentos em economia familiar;
- VI - orientação vocacional e planejamento de carreira;
- VII - orientação e educação financeira;
- VIII - ampliação da relação aluno/escola e comunidade.

Art. 4º- Compete à Secretaria Municipal de Educação, pela sua coordenação pedagógica, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da disciplina de



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00219/2018

Empreendedorismo nas atividades e ou programas que compõem o currículo do ensino fundamental, além de oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento da disciplina.

Parágrafo único. A disciplina será ministrada preferencialmente por professor qualificado, com formação de ensino superior completo que demonstre conhecimento técnico na área, após avaliação da Secretaria Municipal de Educação, através de processo seletivo e ou concurso público.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art. 6º As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a praticar atos que regulamentem essa Lei num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Roger Dantas
Vereador

Justificativa:

A crescente implantação do período integral na educação pública está geralmente voltada à oferta, no período complementar, de atividades esportivas, jogos diversos, cursos de idiomas e informática, entre outros. Muitas vezes, a grade curricular básica, ao ser reformulada e ou adaptada, deixa de aproveitar este período complementar para desenvolver no aluno novas posturas importantes para a vida. Aulas de empreendedorismo, ética e cidadania, planejamento estratégico, dentre outras, abrem a visão e mudam o comportamento dos futuros cidadãos e empreendedores. Experiências como a do município catarinense de Rio do Sul, referência nacional em educação empreendedora, podem servir de parâmetro para que se aproveite, também em Uberlândia, as melhores práticas aplicadas na educação integral de forma a preparar os melhores cidadãos. Entendendo a importância da matéria e com o apoio de entidades



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00219/2018

representativas, propomos, através do presente projeto, a adoção, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, nas escolas municipais de tempo integral, da disciplina de Empreendedorismo. Afinal, a capacitação profissional é um tema ainda distante da realidade da sala de aula. São raras as oportunidades para desenvolver o tema no decorrer da jornada escolar. Como consequência, o aluno deixa os bancos escolares em meio a incertezas sobre o seu futuro profissional. E sem ao menos desenvolver as habilidades e competências que lhe ajudarão na superação dos desafios na busca de colocação no mercado e de uma carreira profissional. O despreparo, aliado à desinformação, faz com que os estudantes alimentem dúvidas sobre o projeto futuro, que não se limita à escolha da profissão que pretendem exercer após a conclusão dos estudos. Muitos sonham vencer na vida, mas ignoram o caminho que precisam percorrer. Diante desse quadro de incertezas, o Empreendedorismo torna-se uma ferramenta relevante para a formação do educando. Possibilita o elo entre a educação formal e o mundo do trabalho, desenvolvendo, nos alunos, a autonomia para a tomada de decisões, definição de planos e a criação de oportunidades. A inclusão do Empreendedorismo nas escolas tem como objetivo inserir os alunos em uma cultura empreendedora, a partir do conceito de sustentabilidade e crescimento. A idéia é torná-los críticos e preparados para a descoberta de vocações, com criatividade e técnicas motivacionais que auxiliem no desenvolvimento de capacidades e habilidades individuais. Pesquisas recentes realizadas nos Estados Unidos mostram que o sucesso nos negócios depende principalmente de ações comportamentais. Em outras palavras, um projeto vencedor precisa de atitude de quem se propõe a executá-lo. Empreendedorismo não está associado ao grau de escolaridade. Porém, as pessoas com melhor nível de estudo têm maiores possibilidades de aproveitar com sucesso as oportunidades que o mercado de trabalho oferece. No Brasil, apenas 14% dos empreendedores têm formação superior e 30% sequer concluíram o Ensino Fundamental. Nos países desenvolvidos, 58% possuem diploma universitário. Com raríssimas exceções, a cultura empreendedora ainda não faz parte da realidade escolar. A assimilação dos conhecimentos específicos das disciplinas não é garantia de aplicação correta da informação na construção de um projeto de vida. Hoje, cada vez mais o jovem precisa assimilar os ensinamentos do Empreendedorismo para transpor as inúmeras barreiras impostas pela alta competitividade. A missão da escola não se limita à inserção do aluno no mercado de trabalho, mas capacitá-lo para encarar os desafios de forma equilibrada e sustentável. Pelo exposto, rogamos pelo apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste importante projeto.

Ver. Roger Dantas
Vereador